TERMO DE COMPROMISSO
MUNICÍPIO DE ENCANTADO

Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul
Decreto Estadual 55.240/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTADO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que reiterou a declaração do Estado de Calamidade em todo o território do estado do Rio Grande do Sul, com as alterações do Decreto Estadual nº 55.808/2021;

CONSIDERANDO a Assembleia Geral da Associação dos Municípios do Vale do Taquari – AMVAT, que alterou o Plano Estrutural de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do Novo Coronavírus – Regiões de Saúde R29 e R30, especificamente para as restrições aplicáveis para setores da economia quando ocorrer a classificação de BANDEIRA PRETA;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população municipal, emite o presente **TERMO DE COMPROMISSO**:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no artigo 21, §2º inciso I, alínea "e" do Decreto Estadual nº 55.240/2020, com as alterações do Decreto Estadual nº 55.808/2021, o Município de Encantado assume o compromisso de fiscalização dos protocolos estaduais firmados conforme sistema de classificação de bandeiras previsto no modelo de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, seguindo o Plano Regional de Cogestão estabelecido pela AMVAT – Associação dos Municípios do Vale do Taquari.

Art. 2º O Plano Municipal de Fiscalização é estruturado conforme segmentos adotados pelo Sistema de Distanciamento Controlado, adotando a seguinte periodicidade de fiscalização:

I – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Será realizada fiscalização semanal, para verificação do ajustamento das equipes de trabalho aos protocolos estabelecidos pelo Sistema de Distanciamento Controlado, excetuadas as atividades essenciais.

II – AGROPECUÁRIA: Será realizada fiscalização mensal, para verificação do atendimento dos requisitos estabelecidos pelo Sistema de Distanciamento Controlado, especialmente quanto a orientação para cumprimento do número de pessoas, bem como cuidados gerais de proteção para evitar o contágio pelo Novo Coronavirus (COVID-19).

III – ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO: Será realizada fiscalização semanal, buscando orientação e cumprimento das normas do Sistema de Distanciamento Controlado, especialmente para cumprimento do distanciamento de mesas, lotação máxima e cuidados gerais para evitar contágio e propagação do Novo Coronavirus (COVID-19), bem como horário de funcionamento autorizado para estes estabelecimentos.

IV – COMÉRCIO E SERVIÇOS: Será realizada fiscalização semanal, buscando orientação e cumprimento das normas do Sistema de Distanciamento Controlado, especialmente para cumprimento da lotação máxima e cuidados gerais para evitar contágio e propagação do Novo Coronavirus (COVID-19), bem como horário de funcionamento autorizado para estes estabelecimentos.

V – EDUCAÇÃO: Será realizada fiscalização mensal enquanto perdurar a proibição de atendimento presencial, e quinzenal após o retorno de atividades presenciais, buscando orientação e cumprimento das normas do Sistema de Distanciamento Controlado aplicáveis ao segmento, especialmente normas de proteção para evitar o contágio e propagação do Novo Coronavirus (COVID-19).

VI – INDÚSTRIA: Será realizada fiscalização mensal, buscando orientação e cumprimento das normas do Sistema de Distanciamento Controlado aplicáveis ao segmento, especialmente normas de proteção para evitar o contágio e propagação do Novo Coronavirus (COVID-19).

VII – SAÚDE E ASSISTÊNCIA: Será realizada fiscalização mensal, buscando orientação e cumprimento das normas do Sistema de Distanciamento Controlado aplicáveis ao segmento, especialmente normas de proteção para evitar o contágio e propagação do Novo Coronavirus (COVID-19).

VIII – SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA e TRANSPORTE: Será realizada fiscalização mensal, buscando orientação e cumprimento das normas do Sistema de Distanciamento Controlado aplicáveis ao segmento, especialmente normas de proteção para evitar o contágio e propagação do Novo Coronavirus (COVID-19).

Parágrafo único. A periodicidade do presente plano de fiscalização poderá ser alterada por demanda, especialmente por denúncias recebidas pela equipe de fiscalização.

Art. 3º Para cumprimento do Plano Municipal de Fiscalização, a equipe designada será composta dos seguintes profissionais:

I – (04) quatro Fiscais Municipais;
II – (24) vinte e quatro servidores, conforme Portaria n°248/2021, que designa Comissão de Especial de Fiscalização.

Art. 4º As normas previstas neste instrumento poderão ser alteradas, conforme normas estabelecidas pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 5º Este Termo de Compromisso entra em vigor na data da sua publicação.

Encantado, 27 de março de 2021.

_____

JONAS CALVI
Prefeito Municipal